



CÂMARA MUNICIPAL

LAPA — PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 13/69

Súmula: Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar de
R\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros novos).

A CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

DECRETA:

Art. 1º— "Ex-vi" da Lei nº 32/68 que cria a Comissão de Festejos para o Bi-Centenário, fica aberto um crédito suplementar de ^{R\$} 30.000,00 (trinta mil cruzeiros novos), dentro da Verba SERVIÇO DE FAZENDA, na dotação própria, do Orçamento em vigor, destinado a ocorrer às despesas decorrentes da comemoração do Bi-Centenário da Lapa, no corrente ano.

Art. 2º— Como recurso disponível para atender o crédito em apreço, usa-se o excesso de arrecadação que se vem verificando no atual exercício e o resultante de real economia de outras dotações orçamentárias.

Art. 3º— Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Lapa em, 5 de Maio de 1969.

Wilson Montenegro- Presidente.

Nelson Frederico A. Calderari
1º Secretário.



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, apresenta á Câmara Municipal o seguinte:

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 8/69

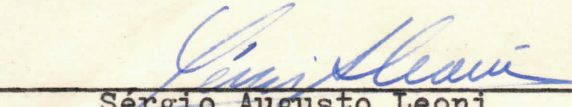
Dispõe sobre abertura de crédito suplementar de NCr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros novos)

Art.1º "Ex-vi" da Lei nº 32/68 que cria a Comissão de Festejos para o Bi-Centenário ,fica aberto um crédito suplementar de / NCr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros novos),dentro da Verba / SERVIÇO DE FAZENDA,na dotação própria,do Orçamento em vigor, destinado a ocorrer ás despesas decorrentes da comemoração do Bi-Centenário da Lapa,no corrente ano.

Art.2º -Como recurso disponível para atender o crédito em / apreço,usa-se o excesso de arrecadação que se vem verificando no atual exercicio e o resultante de real economia de outras dotações orçamentárias.

Art.3º -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa,em 7 de
Abril de 1969


Sérgio Augusto Leoni
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Of. n.º

Lapa, 07 de abril de 1969.

JUSTIFICATIVA O ANTE PROJETO DE LEI Nº 008/69

A presente matéria legislativa parece ser supérflua face a existência de outra lei idêntica já aprovada por essa Colenda Casa Legislativa.

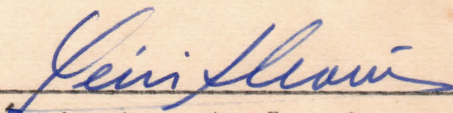
Acontece, porém, que não tendo sido aprovado em tempo hábil o Orçamento para 1969, estamos usando o de 1968 que foi prorrogado por imposição legal.

Assim, a Lei anterior que abriu igual crédito para os festejos do BI-CENTENÁRIO DA LAPA, perdeu sua eficácia, por não ter sido tal verba incluída no orçamento vigente.

Apenas para legalizar uma questão de formalística legal-orçamentária esperamos a apreciação e aprovação do presente ante-projeto.

Quanto a necessidade, procedência e justificação propriamente dita, reporto-me às já apresentadas pelo meu antecessor quando da apresentação daquele ante-projeto que transformado em Lei tomou o número 417 em 25 de setembro de 1968.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 07 de abril de 1969


Sérgio Augusto Leoni
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

Encaminhe-se as Comissões competentes para na ordem emitirem seus respectivos pareceres

Of. n.º

Sala das Sessões em 7 de abril de 1969.

[Handwritten signature]

Presidente.

JUSTIFICATIVA O ANTE PROJETO DE LEI Nº 008/69

A presente matéria legislativa parece ser supérflua face a existência de outras leis idênticas já aprovadas por esta Câmara Legislativa.

Acontece, porém, que não tendo sido aprovado em tempo hábil o Orçamento para 1969, estamos usando o de 1968 que foi prorrogado por imposição legal.

Assim, a Lei anterior que abriu igual crédito para os festejos do BICENTENÁRIO DA LAPA, perdeu sua eficácia, por não ter sido tal verba incluída no orçamento vigente.

Apesar para legalizar uma questão de formalidade legal-organizacional, apresentamos a apreciação e aprovação do presente ante-projeto.

Quanto a necessidade, procedência e justificação propriamente dita, reporto-me às já apresentadas pelo meu antecessor quando da apresentação daquele ante-projeto que transformado em Lei tomou o número 117 em 25 de setembro de 1968.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 07 de abril de 1969

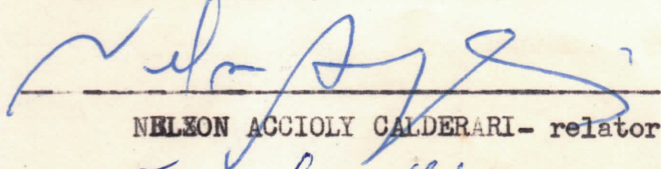
[Handwritten signature]
Sérgio Augusto Leoni
Prefeito Municipal

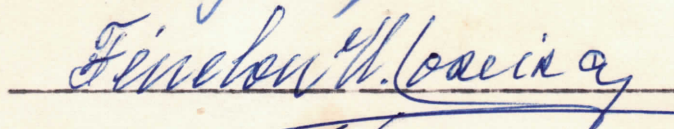
- COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA-

Parecer ao Ante-Projeto de Lei nº 8/69

O presente Ante-Projeto de Lei está revestido das formalidades legais;
opinamos pela sua constitucionalidade.

Sala das sessões, em 28 de abril de 1969


NELSON ACCIOLY CALDERARI - relator







CÂMARA MUNICIPAL

LAPA — PARANÁ



PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS e TOMADA DE CONTAS

Não há nada em contrário a aprovação do ante- projeto 8/69 pois Lei igual já foi aprovada. Apenas ratificamos a Lei anterior pois o Art. 1º "Ex-Vi" da Lei nº 32/68 já identifica a aprovação.

Somos favoráveis a aprovação do ante-projeto de lei nº 8/69.

Lapa, 5 de Maio de 1969.

Juliano da Silva
Presidente
Flavio da Silva (com emenda).

Proponho o acréscimo da palavra "ATÉ" antes da importância R\$. 30.000,00, pois é provável não ser necessário usá-la integralmente. Ratifico, no restante o parecer supra.

Lapa, 7 de maio de 1969
Flavio da Silva